

PARECER N° 187/2019/JULG ASJIN/ASJIN
PROCESSO N° 00065.514978/2017-56
INTERESSADO: @INTERESSADOS_VIRGULA_ESPACO@

Submeto à apreciação de Vossa Senhoria Proposta de DECISÃO ADMINISTRATIVA DE SEGUNDA INSTÂNCIA, nos termos da minuta anexa.

ANEXO

MARCOS PROCESSUAIS										
NUP	Crédito de Multa (SIGEC)	Auto de Infração (AI)	Data da Infração	Lavratura do AI	Ciência do AI	Decisão de Primeira Instância (DC1)	Ciência da DC1	Multa aplicada em Primeira Instância	Protocolo do Recurso	Aferição Tempestividade
00065.514978/2017-56	660864177	000460/2017	14/12/2016	22/03/2017	27/03/2017	12/07/2017	07/08/2017	R\$ 4.000,00	17/04/2017	20/08/2018

Enquadramento: Art. 302, inciso III, alínea "u" da Lei nº 7.565 de 19 de dezembro de 1986 c/c art. 11 da Resolução ANAC nº 141 de 09 de março de 2010;

Infração: Deixar de procurar por passageiros que se voluntariam para embarcar em outro voo, mediante o fornecimento de compensações, sempre que antever circunstâncias que gerem a preterição de embarque;

Proponente: Marcos de Almeida Amorim - Técnico em Regulação de Aviação Civil - SIAPE 2346625 - Portaria ANAC nº 361/DIRP/2017.

INTRODUÇÃO

- Trata-se de recurso interposto pela OCEANAIR LINHAS AEREAS S/A, doravante INTERESSADA. Refere-se o recurso ao processo administrativo discriminado no quadro acima, que individualiza a materialidade infracional e retrata os marcos relevantes para o trâmite e regularidade processual.
- Os autos apresenta através do histórico do Auto de Infração, o seguinte contexto fático:

A empresa aérea OCEANAIR LINHAS AEREAS S/A descumpriu o contrato de transporte do passageiro, sr. Paulo Cesar Martins Pereira (bilhete ou localizador nº Y2SZ4H), deixando de transportá-lo no voo nº 6278, do dia 14/12/2016. Ressalta-se que o passageiro não foi voluntário para embarcar em outro voo, mediante o fornecimento de compensações, e possuía bilhete marcado/reserva confirmada. A infração foi constatada, após registro de atendimento telefônico, sob o número 132438.2016

HISTÓRICO

- O Relatório de Fiscalização - RF descreve as circunstâncias da constatação da ocorrência e reitera as informações constantes do AI lavrado em decorrência da verificação da infração. Destacou que em nenhum momento a empresa informa que buscou por passageiros que se voluntariassem para embarcar em outro voo mediante o oferecimento de compensações, apesar de constar no item 2 do Ofício 53, que a empresa prestasse as informações, atentando ao que determinam os arts. 10 e 11 da Resolução nº 141/2010.
- Defesa do Interessado** - A empresa apresentou defesa prévia com as seguintes alegações:
 - Se depreende do próprio relato do passageiro na manifestação registrada no sistema FOCUS, quando de sua apresentação para check-in no voo 6278, de 14/12/2016, que foi informado da necessidade de reacomodação de passageiros em outros voos em razão de problemas operacionais;
 - Foram ofertadas as opções de reacomodação, em voos próprios e de congêneres, bem como, a possibilidade de remarcação para data de conveniência ou reembolso do valor pago pelo bilhete, sendo que a compensação em caso de aceitação, é negociada de acordo com a conveniência do passageiro;
 - O passageiro foi reacomodado mediante sua aceitação e concordância, em voo de sua conveniência, vez que de outra forma a reacomodação não poderia ter sido providenciada, pois o passageiro se recusaria a embarcar;
 - O contrato de transporte não foi descumprido, mas sim alterado, mediante o consentimento do passageiro, que seguiu ao seu destino em voo de sua opção.
- Pelo exposto, requereu que seja julgado insubsistente o auto de infração, com consequente arquivamento do processo administrativo.
- Decisão de Primeira Instância** - O setor competente, em decisão motivada, confirmou o ato infracional pela prática do disposto no art. 302, inciso III, alínea "u" da Lei nº 7.565 de 19 de dezembro de 1986 combinado com o art. 11 da Resolução ANAC nº 141 de 09 de março de 2010, sendo aplicada sanção administrativa de multa no valor de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**, nos termos da Tabela de Infrações do Anexo II, da Resolução ANAC nº 25/2008. Considerou a presença da circunstância atenuante de inexistência de aplicações de penalidade no último ano, com base legal no art.

22, §1º, inciso III da Resolução ANAC nº 25/2008.

7. A decisão destacou que conforme exposto no relato da fiscalização, o passageiro não foi voluntário para embarcar em outro voo e assim a autuada deixou de buscar voluntário para embarque em outro voo, ainda que pudesse antecipar o indesejado cenário de preterição de embarque, referente ao voo 6278 do dia 14/12/2016, infração enquadrada no art. 11 da Resolução ANAC nº 141/2010.

8. **Do Recurso** - Em grau recursal, o interessado reiterou os argumentos apresentados em defesa prévia, acrescentando as seguintes alegações::

V - Evidentemente que a Recorrente, quando capaz de antever circunstâncias que gerem preterição de embarque, prontamente contata aos passageiros a fim de lhes ofertar recomodações;

VI - Não houve descumprimento do contrato de transporte aéreo firmado, mas sim, alteração deste, mediante o consentimento do passageiro, não restando pois caracterizado a preterição;

9. Pelo exposto, requereu que seja conhecido e provido o presente recurso, reformando-se a decisão proferida para cancelar a penalidade aplicada, determinando-se o arquivamento do processo administrativo.

É o relato.

PRELIMINARES

10. **Da Regularidade Processual** - Considerados os marcos apontados no início dessa análise, acuso regularidade processual no presente feito. Foram preservados todos os direitos constitucionais inerentes ao interessado, bem como respeitados os princípios da Administração Pública, em especial contraditório e ampla defesa.

11. **Da Possibilidade de Agravamento da Multa**

12. *In casu*, identifica-se que a decisão de primeira instância confirmou o ato infracional enquadrando-o na alínea “u” do inciso III do artigo 302 do CBA c/c art. 11 da Resolução ANAC nº 141 de 09 de março de 2010. Naquela instância, julgou-se não haver evidência de circunstâncias agravantes e a incidência da atenuante de inexistência de aplicação de penalidades no último ano, com base na previsão do inciso III, §1º do art. 22 da referida Resolução ANAC nº 25.

13. Contudo, não se verifica a pertinência de aplicação da circunstância atenuante decidida em primeira instância. Considerando-se a consulta diligenciada ao SIGEC – Sistema Integrado de Gestão de Créditos da ANAC, que se faz juntar aos autos (Anexo Extrato SIGEC), identifica-se a aplicação de penalidade dentro do curso de um ano que antecede a data da infração, conforme **crédito de multa nº 659912175**, cuja infração ocorreu em **17/08/2016** e quitado em 30/06/2017. Caracterizada, portanto, a possibilidade de retirada da atenuante para o presente caso, eis que surge possibilidade de majoração do valor da sanção administrativa ao patamar médio (sem atenuantes e sem agravantes).

14. Neste norte, o art. 64 da Lei nº 9.784/1999 admite a possibilidade da reforma para agravar a situação do recorrente. Ocorre, porém, que a mesma norma (art. 64, parágrafo único) condiciona o agravamento à ciência da parte interessada para que formule suas alegações antes da decisão.

Lei nº 9.784/1999

Art. 64. O órgão competente para decidir o recurso poderá confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a decisão recorrida, se a matéria for de sua competência.

Parágrafo único. Se da aplicação do disposto neste artigo puder decorrer gravame à situação do recorrente, este deverá ser cientificado para que formule suas alegações antes da decisão.

15. Pelas razões acima e ante a possibilidade de se majorar o valor da sanção aplicada no presente processo, em cumprimento do disposto no parágrafo único do artigo 64 da Lei 9.784/99, entende-se necessário que seja cientificado a interessada para que, querendo, venha a apresentar suas alegações antes da decisão desta ASJIN.

MÉRITO

16. Ante o exposto, por ora, deixo de analisar o mérito passando a proferir o voto.

CONCLUSÃO

17. Pelo exposto, sugiro que o interessado seja notificado acerca da possibilidade de agravamento da pena para o valor de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)**, que é o correspondente ao patamar médio previsto no Tabela de Infrações do Anexo II, da Resolução nº 25/2008, pela prática do disposto na alínea “u” do inciso III do artigo 302 do CBA c/c art. 11 da Resolução ANAC nº 141/2010, de forma que, *querendo*, venha apresentar no prazo de 10 (dez) dias suas alegações, cumprindo-se, com isto, o disposto no artigo 64 da Lei 9.784/1999.

18. **É o Parecer e Proposta de Decisão.**

19. **Submete-se ao crivo do decisor.**

MARCOS DE ALMEIDA AMORIM
SIAPE 2346625



Documento assinado eletronicamente por Marcos de Almeida Amorim, Técnico(a) em Regulação de Aviação Civil, em 12/02/2019, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília,



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **2698600** e o código CRC **3753BD2B**.

 **SIGEC :: SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE CRÉDITOS**
 Atalhos do Sistema: Menu Principal

:: MENU PRINCIPAL

Dados da consulta Consulta

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: OCEANAIR LINHAS AEREAS S.A

Nº ANAC: 30000010421

CNPJ/CPF: 02575829000148

CADIN: Não

Div. Ativa: **Sim - EF**

Tipo Usuário: Integral

UF: SP

End. Sede: AV. WASHINGTON LUIS, 7059 SAO PAULO -

Bairro: CAMPO BELO

Município: SÃO PAULO

CEP: 04627006

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número ANAC

Receita	NºProcesso	Processo SEI	Data Vencimento	Data Infração	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Chave	Situação	Valor Débito (R\$)
2081	659912175	00058.500673/2016	30/06/2017	17/08/2016	R\$ 3 500,00	30/06/2017	3 500,00	3 500,00		PG	0,00
2081	660053170	00065521315201615	14/07/2017	18/10/2016	R\$ 3 500,00	14/07/2017	3 500,00	3 500,00		PGO	0,00
2081	660054179	00065521279201681	14/07/2017	18/10/2016	R\$ 3 500,00	14/07/2017	3 500,00	3 500,00		PGO	0,00
2081	660137175	00058.509782/2016	17/07/2017	04/06/2016	R\$ 3 500,00	17/07/2017	3 500,00	3 500,00		PGO	0,00
2081	660206171	00058044714201559	21/07/2017	06/09/2014	R\$ 3 500,00	21/07/2017	3 500,00	3 500,00		PGO	0,00
2081	660208178	00058044748201543	21/07/2017	06/09/2014	R\$ 1 750,00	21/07/2017	1 750,00	1 750,00		PGO	0,00
2081	660213174	00058044772201582	21/07/2017	06/09/2014	R\$ 1 750,00	21/07/2017	1 750,00	1 750,00		PGO	0,00
2081	660215170	00058044768201514	21/07/2017	06/09/2014	R\$ 1 750,00	21/07/2017	1 750,00	1 750,00		PGO	0,00
2081	660217177	00058044765201581	21/07/2017	06/09/2014	R\$ 7 000,00	21/07/2017	7 000,00	7 000,00		PGO	0,00
2081	660220177	00058044760201558	21/07/2017	06/09/2014	R\$ 7 000,00	21/07/2017	7 000,00	7 000,00		PGO	0,00
2081	660223171	00058044711201515	21/07/2017	06/09/2014	R\$ 1 750,00	21/07/2017	1 750,00	1 750,00		PGO	0,00
2081	660226176	00058044754201509	21/07/2017	06/09/2014	R\$ 1 750,00	21/07/2017	1 750,00	1 750,00		PGO	0,00
2081	660254171	00058044745201518	21/07/2017	06/09/2014	R\$ 1 750,00	21/07/2017	1 750,00	1 750,00		PGO	0,00
2081	660255170	00058041840201551	21/07/2017	06/10/2014	R\$ 1 750,00	21/07/2017	1 750,00	1 750,00		PGO	0,00
2081	660257176	00058044736201519	21/07/2017	06/09/2014	R\$ 1 750,00	21/07/2017	1 750,00	1 750,00		PGO	0,00
2081	660259172	00058044731201596	21/07/2017	06/09/2014	R\$ 1 750,00	21/07/2017	1 750,00	1 750,00		PGO	0,00
2081	660261174	00058044713201512	21/07/2017	06/09/2014	R\$ 7 000,00	21/07/2017	7 000,00	7 000,00		PGO	0,00
2081	660263170	00058044729201517	21/07/2017	06/09/2014	R\$ 1 750,00	21/07/2017	1 750,00	1 750,00		PGO	0,00
2081	660265177	00058044725201539	21/07/2017	06/09/2014	R\$ 1 750,00	21/07/2017	1 750,00	1 750,00		PGO	0,00
2081	660266175	00058044717201592	21/07/2017	06/09/2014	R\$ 1 750,00	21/07/2017	1 750,00	1 750,00		PGO	0,00
2081	660285171	00067002732201554	21/07/2017	24/04/2015	R\$ 4 000,00	19/07/2017	4 000,00	4 000,00		PG	0,00
2081	660403170	00065153341201517	31/07/2017	08/10/2015	R\$ 14 000,00	26/07/2017	14 000,00	14 000,00		PG	0,00
2081	660492177	00065142075201416	11/08/2017	30/09/2014	R\$ 8 750,00	26/07/2017	8 750,00	8 750,00		PGO	0,00
2081	660613170	00058131596201518	18/08/2017	11/12/2015	R\$ 3 500,00	18/08/2017	3 500,00	3 500,00		PGO	0,00
2081	660906176	00065537342201782	18/09/2017	08/09/2017	R\$ 24 500,00	18/09/2017	24 500,00	24 500,00		PGO	0,00
2081	661029173	00058007441201642	17/09/2018	09/12/2015	R\$ 28 000,00	17/09/2018	28 000,00	28 000,00		PG	0,00
2081	661071713	00058022414201608	05/10/2017	04/02/2016	R\$ 3 500,00	05/10/2017	3 500,00	3 500,00		PGO	0,00
2081	661115170	00058072680201673	24/08/2018	08/06/2016	R\$ 7 000,00	24/08/2018	7 000,00	7 000,00		PG	0,00
2081	661678170	00058.530073/2017	24/11/2017	15/08/2017	R\$ 1 400,00	24/11/2017	1 400,00	1 400,00		PGO	0,00
2081	661679178	00058.530074/2017	24/11/2017	15/08/2017	R\$ 1 400,00	24/11/2017	1 400,00	1 400,00		PGO	0,00
2081	661720174	00058.530072/2017	30/11/2017	15/08/2017	R\$ 1 400,00	24/11/2017	1 400,00	1 400,00		PGO	0,00
2081	661721172	00058.530062/2017	30/11/2017	15/08/2017	R\$ 1 400,00	24/11/2017	1 400,00	1 400,00		PGO	0,00
2081	661771718	00065550381201775	08/12/2017	18/05/2017	R\$ 3 500,00	08/12/2017	3 500,00	3 500,00		PGO	0,00
2081	661837175	00065550371201730	15/12/2017	16/05/2017	R\$ 10 500,00	15/12/2017	10 500,00	10 500,00		PGO	0,00
2081	661839171	00065541562201719	18/12/2017	25/02/2017	R\$ 3 500,00	15/12/2017	3 500,00	3 500,00		PGO	0,00
2081	661901170	00058.530068/2017	28/12/2017	15/08/2017	R\$ 1 400,00	28/12/2017	1 400,00	1 400,00		PGO	0,00
2081	661909176	00065153338201501	09/02/2018	01/01/1900	R\$ 20 000,00	28/12/2017	20 000,00	20 000,00		PG	0,00
2081	661910170	00065153333201571	09/02/2018	08/05/2015	R\$ 20 000,00	28/12/2017	20 000,00	20 000,00		PG	0,00
2081	661911178	00065153343201514	09/02/2018	08/10/2015	R\$ 20 000,00	28/12/2017	20 000,00	20 000,00		PG	0,00
2081	661912176	00065153334201515	09/02/2018	01/01/1900	R\$ 20 000,00	28/12/2017	20 000,00	20 000,00		PG	0,00
2081	662325175	00066524188201779	09/02/2018	12/05/2015	R\$ 3 500,00	09/02/2018	3 500,00	3 500,00		PGO	0,00
2081	662371189	00066503348201746	30/11/2018	14/12/2015	R\$ 7 000,00	30/11/2018	7 000,00	7 000,00		PG	0,00
2081	662433182	00058529805201721	23/02/2018	18/05/2017	R\$ 35 000,00	23/02/2018	35 000,00	35 000,00		PGO	0,00
2081	662572180	00069500723201776	01/03/2018	22/08/2017	R\$ 7 000,00	01/03/2018	7 000,00	7 000,00		PGO	0,00
2081	662680187	00058509750201733	02/03/2018	17/11/2016	R\$ 8 750,00	02/03/2018	8 750,00	8 750,00		PGO	0,00
2081	662681185	00066057672201517	30/11/2018	16/12/2015	R\$ 21 000,00	30/11/2018	21 000,00	21 000,00		PG	0,00
2081	662985187	00058509754201711	23/03/2018	18/11/2016	R\$ 8 750,00	22/03/2018	8 750,00	8 750,00		PGO	0,00
2081	663186180	00065514989201736	13/04/2018	25/02/2017	R\$ 3 500,00	20/03/2018	3 500,00	3 500,00		PGO	0,00
2081	663228189	0006550380201721	20/04/2018	17/05/2017	R\$ 7 000,00	16/03/2018	7 000,00	7 000,00		PG	0,00
2081	66323186	00065569661201757	20/04/2018	10/12/2017	R\$ 17 500,00	20/04/2018	17 500,00	17 500,00		PGO	0,00
2081	663242184	000655865017201718	20/04/2018	17/11/2017	R\$ 17 500,00	22/03/2018	17 500,00	17 500,00		PGO	0,00
2081	663243182	00065566607201750	20/04/2018	25/11/2017	R\$ 17 500,00	22/03/2018	17 500,00	17 500,00		PGO	0,00
2081	663244180	00065566641201724	20/04/2018	27/11/2017	R\$ 17 500,00	22/03/2018	17 500,00	17 500,00		PGO	0,00
2081	663322186	00065526848201766	27/04/2018	18/09/2016	R\$ 7 000,00	27/04/2018	7 000,00	7 000,00		PG	0,00
2081	663323184	00065526851201780	27/04/2018	18/09/2016	R\$ 7 000,00	27/04/2018	7 000,00	7 000,00		PG	0,00
2081	663438189	00066014767201465	04/05/2018	17/07/2013	R\$ 2 400,00	04/05/2018	2 400,00	2 400,00		PG	0,00
2081	663452184	00058.027674/2015	04/05/2018	10/03/2015	R\$ 1 400,00	04/05/2018	1 400,00	1 400,00		PGO	0,00
2081	663459181	00058.004059/2018	04/05/2018	13/01/2018	R\$ 63 000,00	05/04/2018	63 000,00	63 000,00		PGO	0,00
2081	663520182	00058.512180/2016	10/05/2018	01/11/2016	R\$ 1 400,00	10/05/2018	1 400,00	1 400,00		PGO	0,00
2081	663522189	00058.524004/2017	10/05/2018	02/05/2017	R\$ 17 500,00	10/05/2018	17 500,00	17 500,00		PGO	0,00
2081	663530180	00058.524014/2017	10/05/2018	01/05/2017	R\$ 17 500,00	10/05/2018	17 500,00	17 500,00		PGO	0,00
2081	663547184	00058.524016/2017	11/05/2018	02/05/2017	R\$ 17 500,00	11/05/2018	17 500,00	17 500,00		PGO	0,00

2081	663550184	00058.523235/2017	11/05/2018	01/03/2017	R\$ 1 400,00	11/05/2018	1 400,00	1 400,00	PGO	0,00
2081	663552180	00058.523839/2017	11/05/2018	01/04/2017	R\$ 1 400,00	11/05/2018	1 400,00	1 400,00	PGO	0,00
2081	663553189	00058.504985/2016	11/05/2018	05/08/2016	R\$ 1 400,00	11/05/2018	1 400,00	1 400,00	PGO	0,00
2081	663555185	00058.505025/2016	11/05/2018	05/08/2016	R\$ 1 400,00	11/05/2018	1 400,00	1 400,00	PGO	0,00
2081	663556183	00058.504755/2016	11/05/2018	17/05/2016	R\$ 1 400,00	11/05/2018	1 400,00	1 400,00	PGO	0,00
2081	663557181	00058.504991/2016	11/05/2018	05/08/2016	R\$ 1 400,00	11/05/2018	1 400,00	1 400,00	PGO	0,00
2081	663568187	00058.520053/2017	11/05/2018	16/05/2017	R\$ 1 400,00	11/05/2018	1 400,00	1 400,00	PGO	0,00
2081	663571187	00058.520056/2017	11/05/2018	16/05/2017	R\$ 1 400,00	11/05/2018	1 400,00	1 400,00	PGO	0,00
2081	663574181	00058.504995/2016	11/05/2018	05/08/2016	R\$ 1 400,00	11/05/2018	1 400,00	1 400,00	PGO	0,00
2081	663576186	00058.520061/2017	11/05/2018	16/05/2017	R\$ 1 400,00	11/05/2018	1 400,00	1 400,00	PGO	0,00
2081	663577186	00058.504768/2016	11/05/2018	17/05/2016	R\$ 1 400,00	11/05/2018	1 400,00	1 400,00	PGO	0,00
2081	663579182	00058.520042/2017	11/05/2018	16/05/2017	R\$ 1 400,00	11/05/2018	1 400,00	1 400,00	PGO	0,00
2081	663650180	00058509753201777	18/05/2018	22/11/2016	R\$ 8 750,00	18/05/2018	8 750,00	8 750,00	PGO	0,00
2081	663664180	00058509752201722	21/05/2018	17/11/2016	R\$ 8 750,00	21/05/2018	8 750,00	8 750,00	PGO	0,00
2081	663809180	00058512001201793	01/06/2018	19/04/2017	R\$ 1 750,00	30/05/2018	1 750,00	1 750,00	PGO	0,00
2081	663822188	00065504190201731	01/06/2018	19/01/2017	R\$ 3 500,00	30/05/2018	3 500,00	3 500,00	PGO	0,00
2081	664162188	00065016088201864	02/07/2018	14/01/2018	R\$ 17 500,00	02/07/2018	17 500,00	17 500,00	PGO	0,00
2081	664163186	00065016081201842	02/07/2018	24/02/2018	R\$ 17 500,00	02/07/2018	17 500,00	17 500,00	PGO	0,00
2081	664203189	00058.520064/2017	30/11/2018	16/05/2017	R\$ 1 400,00	30/11/2018	1 400,00	1 400,00	PG	0,00
2081	664357184	00065586116201717	19/07/2018	07/11/2017	R\$ 8 750,00	19/07/2018	8 750,00	8 750,00	PGO	0,00
2081	664432185	00058016186201891	27/07/2018	15/09/2017	R\$ 3 500,00	27/07/2018	3 500,00	3 500,00	PGO	0,00
2081	664453188	00065016085201821	27/07/2018	16/01/2018	R\$ 17 500,00	27/07/2018	17 500,00	17 500,00	PGO	0,00
2081	664460180	00058511893201624	27/07/2018	27/05/2016	R\$ 8 750,00	27/07/2018	8 750,00	8 750,00	PGO	0,00
2081	664699189	00065016078201829	03/09/2018	26/02/2018	R\$ 17 500,00	03/09/2018	17 500,00	17 500,00	PGO	0,00
2081	664707183	00058012743201802	06/09/2018	30/08/2017	R\$ 17 500,00	06/09/2018	17 500,00	17 500,00	PGO	0,00
2081	664717180	00068000528201831	06/09/2018	24/04/2018	R\$ 17 500,00	06/09/2018	17 500,00	17 500,00	PGO	0,00
2081	664777184	00058016192201848	10/09/2018	20/08/2017	R\$ 3 500,00	10/09/2018	3 500,00	3 500,00	PGO	0,00
2081	664797189	00058511867201787	13/09/2018	03/08/2016	R\$ 8 750,00	13/09/2018	8 750,00	8 750,00	PGO	0,00
2081	664867183	00058015026201824	21/09/2018	24/11/2017	R\$ 8 750,00	21/09/2018	8 750,00	8 750,00	PGO	0,00
2081	664984180	00065017455201847	05/10/2018	06/03/2018	R\$ 17 500,00	05/10/2018	17 500,00	17 500,00	PGO	0,00
2081	664985188	00065017456201891	05/10/2018	03/03/2018	R\$ 17 500,00	05/10/2018	17 500,00	17 500,00	PGO	0,00
2081	664997181	00067001034201884	05/10/2018	25/06/2018	R\$ 8 750,00	05/10/2018	8 750,00	8 750,00	PGO	0,00
2081	665020181	00066505642201792	05/10/2018	20/09/2015	R\$ 3 500,00	05/10/2018	3 500,00	3 500,00	PGO	0,00
2081	665070188	00058.022353/2018	12/10/2018	01/02/2017	R\$ 7 000,00	11/10/2018	7 000,00	7 000,00	PGO	0,00
2081	665125189	00065020657201876	18/10/2018	01/03/2018	R\$ 17 500,00	18/10/2018	17 500,00	17 500,00	PGO	0,00
2081	665126187	00065020636201851	18/10/2018	01/03/2018	R\$ 3 500,00	18/10/2018	3 500,00	3 500,00	PGO	0,00
2081	665128183	00065020639201894	18/10/2018	01/03/2018	R\$ 17 500,00	18/10/2018	17 500,00	17 500,00	PGO	0,00
2081	665130185	00068000526201842	19/10/2018	24/04/2018	R\$ 17 500,00	19/10/2018	17 500,00	17 500,00	PGO	0,00
2081	665219180	00068000592201812	02/11/2018	30/04/2018	R\$ 3 500,00	01/11/2018	3 500,00	3 500,00	PGO	0,00
2081	665249182	00058023791201818	02/11/2018	23/06/2018	R\$ 24 500,00	01/11/2018	24 500,00	24 500,00	PGO	0,00
2081	665250186	00058023795201804	02/11/2018	21/10/2017	R\$ 10 500,00	01/11/2018	10 500,00	10 500,00	PGO	0,00
2081	665265184	00058506606201664	02/11/2018	21/10/2016	R\$ 17 500,00	01/11/2018	17 500,00	17 500,00	PGO	0,00
2081	665400182	00058022361201889	16/11/2018	13/05/2015	R\$ 8 750,00	14/11/2018	8 750,00	8 750,00	PGO	0,00
2081	665417187	00058022366201810	16/11/2018	12/05/2015	R\$ 8 750,00	14/11/2018	8 750,00	8 750,00	PGO	0,00
2081	665424180	00068000591201878	16/11/2018	30/04/2018	R\$ 17 500,00	14/11/2018	17 500,00	17 500,00	PGO	0,00
2081	665450189	00058022423201691	19/11/2018	20/12/2015	R\$ 7 000,00	19/11/2018	7 000,00	7 000,00	PG	0,00
2081	665458184	00058022362201823	22/11/2018	13/05/2015	R\$ 8 750,00	22/11/2018	8 750,00	8 750,00	PGO	0,00
2081	665475184	00058022364201812	22/11/2018	13/05/2015	R\$ 8 750,00	22/11/2018	8 750,00	8 750,00	PGO	0,00
2081	665557182	00058027774201850	30/11/2018	24/12/2017	R\$ 3 500,00	30/11/2018	3 500,00	3 500,00	PGO	0,00
2081	665635188	00058.030185/2018	06/12/2018	17/08/2018	R\$ 7 000,00	06/12/2018	7 000,00	7 000,00	PGO	0,00

Total devido em 12/02/2019 (em reais): 0,00

Legenda do Campo Situação

- | | |
|--|--|
| AD3 - RECURSO ADMITIDO EM 3ª INSTÂNCIA | PG - QUITADO |
| AD3N - RECURSO ADMITIDO EM 3ª INSTÂNCIA SEM EFEITO SUSPENSIVO | PGDJ - QUITADO DEPÓSITO JUDICIAL CONVERTIDO EM RENDA |
| CA - CANCELADO | PP - PARCELADO PELA PROCURADORIA |
| CAN - CANCELADO | PU - PUNIDO |
| CD - CADIN | PU1 - PUNIDO 1ª INSTÂNCIA |
| CP - CRÉDITO À PROCURADORIA | PU2 - PUNIDO 2ª INSTÂNCIA |
| DA - DÍVIDA ATIVA | PU3 - PUNIDO 3ª INSTÂNCIA |
| DC1 - DECIDIDO EM 1ª INSTÂNCIA, MAS AINDA AGUARDANDO CIÊNCIA | RAN - PROCESSO EM REVISÃO POR INICIATIVA DA ANAC |
| DC2 - DECIDIDO EM 2ª INSTÂNCIA, MAS AGUARDANDO CIÊNCIA | RANS - PROCESSO EM REVISÃO POR INICIATIVA DA ANAC SEM EFEITO SUS |
| DC3 - DECIDIDO EM 3ª INSTÂNCIA, MAS AGUARDANDO CIÊNCIA | RE - RECURSO |
| DG2 - DILIGÊNCIAS POR INICIATIVA DA 2ª INSTÂNCIA | RE2 - RECURSO DE 2ª INSTÂNCIA |
| DG3 - DILIGÊNCIAS POR INICIATIVA DA 3ª INSTÂNCIA | RE2N - RECURSO DE 2ª INSTÂNCIA SEM EFEITO SUSPENSIVO |
| EF - EXECUÇÃO FISCAL | RE3 - RECURSO DE 3ª INSTÂNCIA |
| GDE - GARANTIA DA EXECUÇÃO POR DEPÓSITO JUDICIAL | RE3N - RECURSO DE 3ª INSTÂNCIA SEM EFEITO SUSPENSIVO |
| GPE - GARANTIA DA EXECUÇÃO POR PENHORA REGULAR E SUFICIENTE | REN - RECURSO SEM EFEITO SUSPENSIVO |
| IN3 - RECURSO NÃO FOI ADMITIDO A 3ª INSTÂNCIA | RS - RECURSO SUPERIOR |
| INR - REVISÃO A PEDIDO OU POR INICIATIVA DA ANAC NÃO FOI ADMITIDA | RSN - RECURSO SUPERIOR SEM EFEITO SUSPENSIVO |
| IT2 - PUNIDO PQ RECURSO EM 2ª FOI INTEMPESTIVO | RVS - PROCESSO EM REVISÃO POR INICIATIVA DO INTERESSADO |
| IT3 - PUNIDO PQ RECURSO EM 3ª INSTÂNCIA FOI INTEMPESTIVO | RVSN - PROCESSO EM REVISÃO POR INICIATIVA DO INTERESSADO SEM EFI |
| ITD - RECURSO EM 2ª INSTÂNCIA INTEMPESTIVO, MAS AINDA AGUARDANDO CIÊNCIA DO INFRATOR | RVT - REVISTO |
| ITDN - RECURSO EM 2ª INSTÂNCIA INTEMPESTIVO, MAS AINDA AGUARDANDO CIÊNCIA DO INFRATOR, SEM EFEITO SUSPENSIVO | SDE - SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE POR DEPÓSITO JUDICIAL |
| ITT - RECURSO EM 3ª INSTÂNCIA INTEMPESTIVO, MAS AINDA AGUARDANDO CIÊNCIA DO INFRATOR | SDJ - SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE POR DECISÃO JUDICIAL |
| PC - PARCELADO | |

Registro 1201 até 1312 de 1312 registros

➔ Páginas: 1 2 3 4 5 6 7 8 [9] [Ir] [Reg]

Tela Inicial	Imprimir	Exportar Excel
--------------	----------	----------------



AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
JULGAMENTO ASJIN - JULG ASJIN

DECISÃO MONOCRÁTICA DE 2ª INSTÂNCIA Nº 274/2019

PROCESSO Nº 00065.514978/2017-56

INTERESSADO: @interessados_virgula_espaco@

Brasília, 12 de fevereiro de 2019.

1. Recurso conhecido e recebido em seus efeitos suspensivos (art. 16 da Res. ANAC 25/2008).
2. De acordo com a proposta de decisão (SEI nº 2698600). Ratifico na integralidade os entendimentos da análise referenciada, adotando-os como meus e tornando-os parte integrante desta decisão, com respaldo nos termos do artigo 50, §1º da Lei nº 9.784/1999.
3. Consideradas as atribuições a mim conferidas pela Portaria nº 3.403, de 17 de novembro de 2016 e Portaria nº 2.829, de 20 de outubro de 2016 e com lastro no art. 42, inciso I da Resolução ANAC nº 472, de 2018 e competências dadas pelo art. 30 do Regimento Interno da ANAC, Resolução nº 381/2016, **DECIDO:**

- **QUE O INTERESSADO SEJA NOTIFICADO ACERCA DA POSSIBILIDADE DE AGRAVAMENTO**, diante do afastamento da hipótese de atenuante, para o valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), que é o correspondente ao patamar médio previsto no Tabela de Infrações do Anexo II, da Resolução nº 25/2008, pela prática do disposto no art. 302, inciso III, alínea "u" da Lei nº 7.565 de 19 de dezembro de 1986 c/c art. 11 da Resolução ANAC nº 141 de 09 de março de 2010, de forma que, *querendo*, venha apresentar no prazo de 10 (dez) dias suas alegações, cumprindo-se, com isto, o disposto no artigo 64 da Lei 9.784/1999, considerando ser este ajuste questão exclusivamente processual.
- Após, distribuam-se os autos por prevenção ao parecerista.

4. À Secretaria.
5. Notifique-se. Publique-se.

BRUNO KRUCHAK BARROS

SIAPE 1629380

Presidente Turma Recursal – BSB

Assessor de Julgamento de Autos em Segunda Instância Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Kruchak Barros, Presidente de Turma**, em 13/02/2019, às 14:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **2700871** e o código CRC **82825A23**.